

01-0144/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0144/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0144/2001 DE 27/03/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:20:30

00000017636-28



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 144 de 01

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RETORES

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 MAR 2001
Justiça e Segurança
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0144/2001

Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental na rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O ensino religioso constitui disciplina no currículo das escolas municipais de ensino fundamental, a ser ministrada nos horários normais de funcionamento das escolas.

Art. 2º - Fica assegurado, no âmbito de cada escola, o respeito à diversidade cultural religiosa brasileira, sem no entanto estabelecer-se primazia entre as doutrinas, e vedada qualquer forma de proselitismo.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal da Educação adotará medidas para a definição do conteúdo programático do ensino religioso, podendo ouvir entidades civis e religiosas que tenham propostas para a ordenação desse conteúdo.

Parágrafo segundo: A admissão de regentes habilitados para as aulas do ensino religioso será feita consoante

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
28 MAR 2001
10:00h



Folha nº 02 do proc.
Nº 144 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicane Ass. Parlamentar
RF. 100.406

perfil levantando pela Diretoria de Orientação Técnica – DOT/SME, considerando-se o conteúdo programático de que fala o parágrafo anterior.

Art. 3º - A matrícula dos alunos para as aulas do ensino religioso é facultativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

CARLOS GIANNAZI

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dois mandamentos legais, o parágrafo primeiro do artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei 9.394/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela lei 9.475 de 22/07/97 sustentam a presença do ensino religioso nas escolas brasileiras, apontando uma tradição nas diretrizes da educação brasileira.

Essa preocupação legal, no âmbito federal, justifica-se sobretudo por um movimento nacional de recuperação da ética e da cidadania, passando pelo interior da escola. Ainda que o ensino religioso não possa ser enquadrado nessas matérias não deixa, no entanto de, se aproximar desse sentimento de recuperação moral do país.

No âmbito municipal, esta questão vem sendo tratada sem muita objetividade, ficando para a escola - quase sempre sem recurso - resolver programas e regência das aulas de ensino religioso.

Justifica-se, pois no momento, em razão da conjuntura do país e considerando-se a previsão legal, abordar-se este assunto na esfera da rede municipal de escolas de ensino fundamental. Ressalve-se, também, que a presente proposta faculta ao aluno o direito de matricular-se ou não, sem que isso lhe traga qualquer ônus, e veda qualquer tentativa de primazia de uma ou outra



Folha nº 04 do proc.

Nº 144 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

doutrina religiosa, ensejando que ocorra entre elas o entendimento e o respeito que, por natureza precípua, pragarão em seus respectivos programas.

São essas as razões que aqui expusemos para apresentar e justificar este projeto de lei, ora submetido à apreciação dos nobres colegas dessa Casa.

Deus, a questão

FREI BETTO

SÓ HÁ uma questão verdadeiramente filosófica, diz Kirilov, personagem de Dostoiévski: a existência de Deus. Se Deus não existe, então tudo é permitido. Paulo, o apóstolo, preferiu sobrepor o amor à fé. "Ainda que eu tivesse a fé capaz de transportar montanhas, mas não tivesse o amor, seria como o bronze que soa e isso de nada me adiantaria". Quatro séculos mais tarde, santo Agostinho resumiria o hino paulino numa proposta: "Ama e faz o que quiser".

Deus inquieta-nos. Não é fácil ignorá-lo. Prova disso é que não se restringem à mera indiferença aqueles que o negam; constituem-se num movimento de rejeição militante: o ateísmo.

Muito contribuíram para suscitar o interesse por Deus os manuais soviéticos que pregavam o ateísmo, disse-me em Moscou um teólogo da Igreja Ortodoxa Russa. A insistência em negá-lo despertava em crianças e jovens o apetite pelo "fruto proibido". Deus era conatural às civilizações antigas. A antropologia desconhece casos de tribos atéias. Isso levou Comte a acreditar, induzido por uma lógica mecanicista, que a religião era um estágio primitivo de cultura e a ciência, o ápice.

Três séculos antes, Descartes admitira sua finitude frente à infinitude divina: como seres imperfeitos como nós podem trazer na mente a idéia de um ser perfeito? Bafejado por Aristóteles, Tomás de Aquino, no século 13, cedeu à tentação de querer provar a existência divina pela via racional.

Um deus que precisa ser provado não merece ser Deus. Banhar-se nas águas do rio é muito diferente do que conhecer a fórmula e as propriedades químicas

*Mais íntimo a nós do
que nós a nós mesmos,
Deus é a questão axial da
existência humana; tudo
mais são contingências*

cas da água. Outrora, os deuses promoviam a coesão dos povos. O céu estava povoado por inúmeros deuses.

Até que um casal de sem-terra do atual Iraque, Abraão e Sara, foi para o Egito em busca de melhores condições de vida. Ao passar pelo monte Moriá, na atual Jerusalém, recebeu a revelação de Javé, o Deus único.

Jesus fez Deus descer de sua solidão celestial e habitar o humano. "E o Verbo se fez carne". Fundiram-se, então, o céu e a terra, o divino e o humano. O Senhor dos Exércitos, cujo nome era impronunciável pelos hebreus, revelou-se, em Jesus, como Abba, o Pai amoroso que "cobre de beijos" o filho pródigo.

Essa avassaladora paixão do Criador por suas criaturas assusta os que pretendem ser seus únicos porta-vozes. Daí a tendência de as religiões aprisionarem Deus na figura de um irado inquisidor, burocratizando o amor divino e congelando-o em doutrinas maniqueístas, nas quais o castigo predomina sobre o perdão e a disciplina sobre a liberdade.

No século 20, o clamor de duas grandes guerras encheu céus e corações humanos de silêncio de Deus. Motivados pelo racionalismo, Marx e Freud já haviam concordado que a idéia de Deus é

uma inversão compensatória de nossas incompletudes.

Só não se deram conta de que a razão é a imperfeição da inteligência.

Deus, no entanto, mostra-se agora mais vivo do que nunca. Como predisse Rimbaud, há uma "gula de Deus", da expansão de novas igrejas ao esoterismo, do gnosticismo acadêmico aos movimentos pentecostais. É o ateísmo que se encontra em crise. Quando muito, o cético diz-se agnóstico.

Enquanto isso, Deus —que não tem religião— desborda dos cânones institucionais, burla a vigilância eclesiástica e ocupa, com o seu toque sutil, o coração dos pobres e também dos físicos, dos intelectuais e dos artistas renomados. Eles sabem, como diria Tomás de Aquino, que são habitados por um outro que não é eles e, no entanto, restaura-lhes a verdadeira identidade. A fé, aliás, é um dom da inteligência.

Mais íntimo a nós do que nós a nós mesmos, como afirmou Agostinho, Deus é, de fato, a questão axial da existência humana. Tudo mais são contingências. Mas, para acolhê-lo, é preciso dobrar os joelhos e deixar-se habitar por seu espírito amoroso.

Como mero objeto de fé, Deus não passa de mito, se, em nossas vidas, não se traduz em amor que liberta, segundo os novos mandamentos descritos no Sermão da Montanha. E, para nós cristãos, o centro da revelação divina é Jesus, com quem Dostoiévski, se instado a escolher, preferiria ficar a ficar com a verdade.

Frei Betto, 56, frade dominicano e escritor, participa do Centro de Justiça Global e é autor de, entre outros, "Batismo de Sangue" (Casa Amarela).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº144..... de 1901.....02.....04.....01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 02-04-01

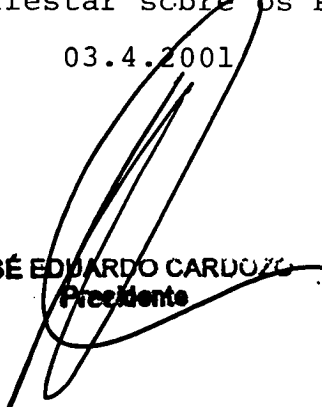
PL. 374/97, 190/98, 89/01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZZI:

Para se manifestar sobre os PL's 374/97 e 89/01.

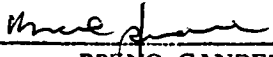
03.4.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZZI:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

03.4.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ADIEV OICANI
Ovstetizirani 20
001 10.801

ADIEV OICANI
Ovstetizirani 20
001 10.801

ADIEV OICANI
Ovstetizirani 20
001 10.801

SEGUE juntados nesta data, documento e papel para informação, rubricado S

sob folhas nº 09 e 08

Em 09, 14, 2001

(a) Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 144 de 2001 09 4 2001

(a) Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

À ATM

Sr. Assessor Técnico Legislativo – Chefe

Senhor Chefe,

Sobre os projetos em pauta, temos a considerar:

- a) a LDB não preconiza, quando trata do assunto, que os docentes das aulas/encontros de ensino religioso sejam regidos por pessoas habilitadas em Teologia, provavelmente, por considerar a dificuldade que isto acarreta ao sistema de ensino, deixando aos próprios sistemas que façam sua opção, considerando sua realidade;
- b) a LDB trata, em seu artigo 33, exclusivamente da questão do ensino religioso, não misturando Ética e comportamento, pois Ética é matéria diferente, e merece tratamento diferente. Comportamento é uma expressão vaga que dificilmente seria entendida na escola como matéria de estudo, pois tudo, o tempo todo, no cotidiano da escola é “comportamento”;
- c) encontros de, no máximo, 15 minutos, para quem conhece a realidade da escola é absolutamente impossível. A locomoção de uma sala para outra, de alunos ou professores, gasta parte deste tempo. A acomodação dos alunos também. Qualquer atividade minimamente produtiva pede de 30 a 40 minutos;
- d) o artigo da LDB que trata da matéria prevê a obrigatoriedade do ensino religioso apenas para as escolas públicas, não fazendo referência quanto a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas particulares. Essa não é matéria de nossa competência;
- e) o referido artigo do diploma legal anteriormente citado indica a condição de ser facultativo ao aluno a opção da matrícula. Nenhum dos dois projetos analisados pontuam em seus artigos essa condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

144

de

2001

09

4

2001

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

- f) não se trata, por último, de “aplicação de ato ecumênico”. O ensino religioso, até por sua abrangência e intersecção com outras áreas do conhecimento humano, pressupõe uma visão pedagógica mais convincente e moderna, menos mecânica e teórica.

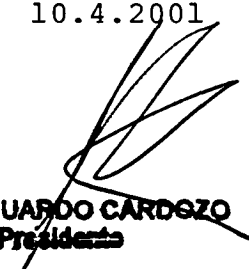
Em razão do exposto acima, entendemos que o nosso projeto observa com mais precisão e objetividade os princípios gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, propondo caminhos mais próximos da realidade escolar paulistana.

São Paulo, de de 2001.


Carlos Giannazi
Vereador

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

10.4.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

10/4/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/4/01 às 13h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

Presença

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5 09 - 12

Em 25 de 5 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



16 - PAR
16-0355/2001

Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	09	do proc.
n.º	144	de 01
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 144/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre o ensino religioso nas Escolas de Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal.

Conforme Parecer nº 1585/97 da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município, sobre projeto semelhante ao ora relatado, a matéria encontra respaldo no artigo 13, I, e 37, *caput* e 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão,

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17 - RELCOM
17-0198/2001



Processo n.º	10	de proc.
n.º	194	de 01
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR CELSO JATENE E VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES
GILSON BARRETO, JOOJI HATO E VANDERLEI DE JESUS

PARECER Nº _____ /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0144/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa dispor sobre o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental na rede pública municipal.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Com efeito, a educação consta do rol das matérias de iniciativas legislativas concorrentes, podendo, portanto dispor sobre a mesma a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, c/c art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal. Porém, no âmbito da legislação concorrente, incumbe à União impor regras gerais e aos Estados e Municípios suplementar tal legislação naquilo que ela não dispôs e desde que com ela não conflite.

A nossa Carta Magna, na Seção I, do Capítulo III, do Título VIII, ao cuidar da Educação, em seu artigo 210, § 1º, a respeito do ensino religioso, prevê o seguinte:

"Art. 210...

§ 1º . O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental."

Portanto, em atendimento àquele comando constitucional, a União editou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

E sobre a matéria objeto deste projeto, a referida Lei, em seu art. 33, repete a norma a respeito do ensino religioso, nos seguintes termos:

"Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus



Processo n.º	11	de p.ºc.
n.º	144	de 01
O funcionário	FABIO DE CARVALHO PAIVA Oficial Leg. nº 115	

Câmara Municipal de São Paulo

para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Desta forma, como vemos, a inserção do ensino religioso como disciplina do currículo das escolas municipais já se encontra regulamentada pela Constituição Federal, bem como pela Lei Federal que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Por outro lado, o projeto, no que concerne a ditar normas sobre a definição do conteúdo programático do ensino religioso, bem como, sobre a admissão de regentes para ministrar essas aulas, suplementando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, portanto, (art. 2º, parágrafos 1º e 2º), padece de vício de iniciativa.

Com efeito, a proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado”¹. Violado, portanto, o disposto no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica.

Mas não é só.

A propositura também se afigura ilegal na medida em que atribui função à Secretaria Municipal de Educação, matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

¹ In Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., Ed. RT, pág. 290



Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CAMARGO PAIVA
Oficial Legislativo

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que "competes privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

O projeto esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, serem de iniciativa privativa do Prefeito projetos que versem sobre serviços públicos, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

[Handwritten signature]
(Contrário)
[Handwritten signature]
(Contrário)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR
[Handwritten signature]
(Contrário)

[Handwritten signature]
(Contrário)
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/05/01
página 62# coluna 3#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEM EFEITO
Em 25/5/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo
SEM EFEITO

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 25/05/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/05/01 as 18:35 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
30 /05 /01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no processo de tramitação rubricado sob

folha nº #13#

06/06/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2001.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi o projeto visa a determinar que o ensino religioso constitua disciplina no currículo das escolas municipais de ensino fundamental, a ser ministrada nos horários normais, com matrícula facultativa para os alunos.

Assegura, ainda, o respeito à diversidade cultural religiosa brasileira, sem estabelecer primazia entre as doutrinas, vedando qualquer forma de proselitismo, determinando à Secretaria Municipal da Educação a definição do conteúdo programático da matéria, e a forma de admissão de seus regentes.

De acordo com o voto vencido da Comissão de Constituição e Justiça, fica evidente já haver legislação suficiente, inclusive de maior hierarquia, que trata sobre a matéria, tornando a propositura desnecessária.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/02.

Presidente

Relator

Contrário ao parecer.
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

Ao Nobre Vereador João Antonio _____, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 06 de junho de 2001

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/06/01 as 17:30 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Lucila Pizani _____, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 20 de junho de 2001

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 12:00 h,


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo de formação, rubricado sob

folha nº - 14 -

22/05/02


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

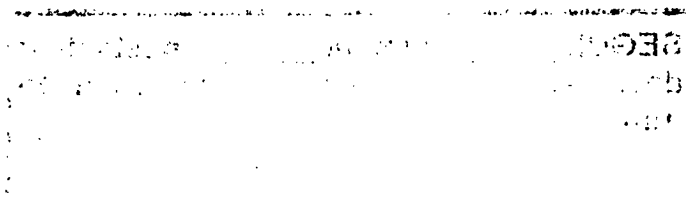
À Secretaria da Comissão.

Senhor Secretário

Face à deliberação da Presidência da Casa no P.L. 094/2001, tratando-se de assuntos que ficaram pendentes da sessão legislativa anterior, não alcançado o quórum necessário, o processo deve ser encaminhado à Comissão seguinte na forma do artigo 64 do Regimento Interno.

São Paulo, 09 de maio de 2002.

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública



À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22 / 05 / 02

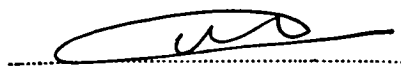


HÉLIO HIDEKI TAKANASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05.06.02 as 11:00 h.

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARDOZO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 06 / 02


PRESIDENTE

SEGUE m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubrica S e folha S n.º 15 a 30.
Em 12/02/03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #15# do
Processo 144/01
Aracília Mayumi Iguchi
Rep. 1122

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: GILBERTO NATALINI - PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
BETO CUSTÓDIO
CELSO CARDOSO
HAVANIR NIMTZ
RAUL CORTEZ
RUBENS CALVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002.**

5850



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 16 # do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-1 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Senhoras e senhores, quero cumprimentar a todos os presentes, agradecendo-os pela presença nesta primeira audiência pública chamada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, marcada em obediência ao artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município, pois se trata de projeto que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente.

Estão presentes na mesa este Vereador, Celso Cardoso, Vice-Presidente da Comissão, e os Srs. Vereadores Beto Custódio, membro da Comissão, e Claudio Fonseca, convidado.

Quero citar os projetos que serão tratados nesta audiência pública: PL 664/98, dos Vereadores Nelson Guimarães Proença e Vicente Cândido; PL 480/99, do Vereador Paulo Frange; PL 256/00, do Vereador Adriano Diogo; PL 144/01, do Vereador Carlos Giannazi; e PL 663/01, da Vereadora Aldaíza Sposati.

Quero também esclarecer que pelo Regimento Interno todos os projetos podem ser apreciados - Administração Pública - no momento que haja seu autor ou representante do vereador autor. Mas em consideração ao público presente, vamos colocar em pauta todos os projetos, para que sejam discutidos. (Pausa)

Gostaria de convidar para compor esta mesa a Sra. Carla Ester, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (Pausa) a Sra. Maria Sílvia Cavazin, representante da Secretário Municipal de Educação - ela falará exclusivamente sobre o projeto de lei 480/99.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Continuando, quero indagar se há algum representante dos autores. De acordo com o artigo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº — 17 — do

Processo 144/01

Assessoria: Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O-1 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

86, 2º, do Regimento Interno, cada pessoa terá 20 minutos, prorrogáveis por igual período, para expor e defender o projeto. Lembro que o Regimento Interno, neste caso, não permite apartes. Mas os vereadores interessados em debater o projeto poderão se inscrever, bem como os representantes das entidades presentes. E cada debater terá 3 minutos para interpelar o expositor, conforme o artigo 86, 5º.

Portanto, aqueles que estão interessados em se inscrever, peço que se dirijam à mesa da Secretaria, declinando nome e o PL sobre o qual irá falar.

- Pausa prolongada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18- do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O13 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Só para concluir e contribuir com o debate, há diferenças entre o movimento social e a categoria do professorado. Está claro isso, não vamos entrar nessa questão. Há a defesa de corpo.

Agora, o nosso entendimento é de que as coisas têm de andar. Implementar ou não, é a grande questão. A lei está na Câmara Municipal, passará pelo crivo do plenário. Particularmente já sinalizei, como sempre fiz, favoravelmente ao MOVA, continuarei fazendo isso. Temos mil motivos, e não adianta colocar palavras nas nossas bocas. É muito fácil. Não pedirei desculpa, até porque não inseri... Também sou professor, sou supervisor de ensino e sei o que estou falando. Em nenhum momento quis depreciar o conjunto do magistério.

Só que não podemos deixar que aconteça o outro lado, dizer que gente da favela, da periferia não sabe alfabetizar. Seria depor contra Paulo Freire.

Essa é a situação, jamais pediria desculpa por uma ação sobre a qual tenho convicção. Podemos estar errados, não somos donos da verdade. Ou alguém aqui é? O futuro há de dizer.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) Em discussão o PL 144/01, do Vereador Carlos Gianazzi, que dispõe sobre o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental, na rede pública municipal.

Tem a palavra o Sr. Edson Gabriel.

O SR. EDSON GABRIEL - Boa tarde. Sou assessor do Vereador Carlos Gianazzi. Antes, porém, fui diretor de escola municipal, minha trajetória como educador se deu em 28 anos no ensino municipal. E eu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -19- do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:013 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

me orgulho muito de ter pertencido muito ao ensino municipal, toda minha formação ocorreu lá.

Embora esteja ocupando o microfone para fazer uma contextualização do projeto de lei sobre o ensino religioso, é impossível não dizer algumas palavras sobre essas tantas outras observações feitas até agora.

Tive oportunidade de, em 1989, trabalhar com o Professor Paulo Freire na Secretaria de Educação, e apesar de sentir que nunca se falou tanto em Paulo Freire, tenho a sensação de que muito pouco dos preceitos básicos da fala de Paulo Freire vem sendo cumprido, dentre eles o diálogo, que ele pregava tanto, e o movimento das coisas. Tanto é verdade que no seu governo conseguimos 30% para a Educação, e muitos dos problemas mencionados, essa ligeira apologia da pobreza, passam pela questão de verbas.

Fui diretor (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -20- do

Processo 144/01

Amélia Meyumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.©14 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Fui diretor à época em que a verba de 30% foi conseguida no Governo de Luíza Erundina, com Paulo Freire à frente. Paulo Freire idealizou talvez o maior projeto de formação de educadores de que este país já teve notícia. De lá para cá, nada igual aconteceu. E estamos ainda discutindo a questão da formação das pessoas.

Fui diretor de uma escola onde havia suplência I e II, lidando com pessoas que hoje estão fora, não sei aonde. E uma das coisas que esses jovens alunos de 50, 60 anos fazem questão, da qual jamais abrirei mão, é a qualidade de ensino contra a improvisação. E essas coisas passam, obrigatoriamente, pela luta por mais verbas, qualidades, decência, coisas boas, que todos nós merecemos, não importa onde estejamos colocados momentaneamente, até porque as coisas mudam.

Dito isso, vou para o ensino religioso, uma outra questão, com outra face, outra fotografia. O nobre Vereador Carlos Gianazzi não está presente porque está, ironicamente, na Praça da República, tentando uma audiência com o Secretário Estadual de Educação, Professor Gabriel, exatamente porque o governo vem, sistematicamente, fechando vagas, escolas, turnos de escolas com ensino médio, suplência, inclusive, substituindo, como o Beto Custódio já disse, por essas famigeradas, não pela questão da distância, mas pela forma como são, telesalas. S.Exa. pediu que o representasse.

Quero contextualizar, pois na questão do mérito algumas pessoas ligadas às entidades do ensino religioso irão falar. Quando professor Fernando, em 2001, assumiu a Secretaria de Educação Municipal, e o Carlos Gianazzi o cargo de Vereador, fomos procurados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -21- do

Processo 144/01

Anália Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.©14 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

por algumas pessoas que já têm uma militância no ensino religioso de pelo menos 15, 20 anos. Procuramos o professor Fernando e, sob sua orientação, o mandato do Carlos Gianazzi começou a organizar algumas sessões de estudo, que culminaram com uma proposta posteriormente entregue ao professor Fernando, e transformada em projeto de lei sobre a questão do ensino religioso.

Quero lembrar que ensino religioso está colocado na LDB. Em 1997, seis meses depois, foi feita uma alteração que tirava a questão que ao Estado não cabia usar recursos do ensino religioso. Portanto, cabe ao Estado aplicar recursos do ensino religioso. Basicamente quero dizer que independente da minha vontade ou da vontade do nobre Vereador Carlos Gianazzi - eu, ex-diretor, e o Carlos Gianazzi diretor de uma escola Municipal - o ensino religioso acontece. Só que de qualquer jeito, é mais ou menos como cabeça de bacalhau. Todo mundo já ouviu dizer, sabe que existe, mas ninguém nunca viu. E na rede acontece, mas das formas mais estranhas e diferentes.

Queremos, com esse projeto, que, em existindo e dizendo que o ensino religioso aí está, seja assumido pelo poder Público, Secretaria Municipal de Educação, porque o momento da briga, de negar o ensino religioso, dizer quero ou não quero já passou, foi por ocasião da LDB. A LDB coloca o ensino religioso e a proposta do projeto de lei do Carlos Gianazzi é no sentido de fazer com que a Secretaria Municipal de Educação assuma, organize, oriente, faça o que lhe diz respeito e o que lhe é de dever para que não fique essa coisa mal resolvida e mal colocada na rede municipal de ensino.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -22- do

Processo 144/01

Aracília Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.©14 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

É isso. Estou fazendo uma defesa da questão formal, estrutural da inclusão do ensino religioso de forma sistemática, e o projeto nosso avança um pouco quando diz que a Secretaria Municipal de Educação, ouvindo as entidades... hoje já temos até parâmetros curriculares da questão do ensino religioso que vão além da questão doutrinária, fazem uma discussão muito mais transcendental e talvez extremamente necessária atualmente: quem somos, a que viemos, o que estamos fazendo aqui e, de certa forma, cruzando, contraditória e ironicamente, de forma interessante, conceitos do Paulo Freire, da humanização, por exemplo, do diálogo.

E o ensino religioso, portanto, nesse momento deve ser tomado pela Secretaria Municipal de Educação e organizado, como vem sendo feito por tantos movimentos e outras tantas demandas.

Quem foi diretor, como eu, durante muito tempo, sabe que há uma demanda, e grande, para isso. Tanto há e havia que isso está colocado na LDB e, posteriormente, reconhecida a necessidade de o Estado também investir dinheiro nisso.

A minha defesa é formal, a defesa de mérito fica para algumas pessoas que defendem as entidades. Muito obrigado.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Tem a palavra o Sr. Dácio Parada, por 3 minutos.

De acordo com o Regimento Interno, no seu parágrafo 2º do artigo 86, o representante do Vereador ou Vereadora tem 20 minutos. Os demais, 3 minutos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº —23— do

Processo 144/91

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.©14 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. DÁCIO PARADA - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei.

Quero registrar que o nobre Vereador também fez um projeto, em 1997, referente a ensino religioso em escolas municipais de primeiro grau.

Esse projeto de lei foi aprovado no final do ano passado, com apoio da bancada evangélica. Houve um substitutivo no sentido de tornar o ensino ecumênico e facultativo, como manda a LDB. Esse projeto foi aprovado em dezembro e vetado pela Prefeita no começo desse ano.

Uma das perguntas é se esse projeto do nobre Vereador Carlos Gianazzi não poderia ser apensado ao projeto original do Vereador Domingos Dissei de ensino religioso.

Segundo caso: recentemente o Secretário Gabriel Chalita fez uma reportagem à Revista Isto é, na qual informava que já existe na Unicamp, universidade estadual de Campinas, um primeiro curso de formação de professores de ensino religioso. Havia uma dúvida, tanto no projeto do nobre Vereador Carlos Gianazzi quanto no do Vereador Domingos Dissei, de quem daria essas aulas. O projeto do Vereador Dissei não é só ensino religioso, seria ensino religioso, ética e comportamento.

Gostaria de saber se há possibilidade desse apensamento ou união dos dois projetos, e constaria o nome dos dois vereadores no projeto de lei do ensino religioso.

Muito obrigado.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Chamo o Sr. Mauro Alves.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod. ©14 Folha:5

Taq.: Carla

Evento: Educação

Orador:

Data: 28-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MAURO ALVES - Sou do Movimento de Olho da Escola Pública. Esse projeto de ensino religioso vem tramitando há várias sessões e não foi conseguido o consenso para ser aprovado.

A crítica que o movimento tem feito é quanto à forma como foi aplicado o ensino religioso no período da ditadura e que está sendo aplicado da mesma forma em algumas escolas.

Sobre essa informação do professor, (Denise T.)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O15 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...toda essa informação do professor, essa matéria já é passado porque a Constituição aprovou, é importante destacar que foi na aprovação pela Constituinte foi feito um acordo para agradar uma religião majoritária no país, que tinha o interesse de ver seus missionários remunerados pelo Estado.

Qual é a crítica que estamos fazendo? Do jeito que está acontecendo, mesmo professores com formação em filosofia ou história ou sociologia estão fazendo proselitismo nas escolas. Temos notícia no ensino Estadual de escolas que estão obrigando os alunos a freqüentar o ensino religioso. Os que não freqüentarem terão notas de avaliação de comportamento desfavorável, se for avaliado por atitude de comportamento, será levado em consideração.

A questão pontual sobre o projeto de lei que o movimento está propondo aos vereadores que votem contra, porque diz o seguinte: no artigo 2º, parágrafo 2º, a admissão de regentes habilitados para aulas de ensino religioso. O que significa isso, a LDB exige que todos os professores sejam formados em nível superior até 2006. A maioria das religiões não tem os seus missionários com curso superior, são vocacionados com outros motivos. O que vai acontecer? Essa proposta do PL do Vereador Dissei tinha um problema que na prática não se encontra, que é o ensino ecumênico, onde se vai ensinar todas as religiões, a história da religião. Isso, qualquer professor de história habilitado teria condição de fazer, sem ser a matéria religião.

E a questão que estávamos colocando era para que vocês tenham uma visão geral do que está acontecendo. Os próprios professores das



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº —26— do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O15 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

disciplinas normais não têm formação multidisciplinar. Professor de história não fala de português, professor de português não fala de matemática. Seria uma ilusão imaginarmos que o professor de religião teria condições de falar sobre ecumenismo, principalmente em relação ao Oriente Médio. Há três religiões majoritárias lá e acho que não é por falta de Deus que acontecem as brigas, parece que é excesso de Deus.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Obrigado. Chamo a Sra. Maria Helena, que tem três minutos para falar.

A SRA. MARIA HELENA - Boa tarde, sou professora da rede pública há 30 anos e agora aposentada, e trabalho há 20 anos nesse movimento de ensino religioso. Acompanho os grupos tanto estadual quanto municipal de ensino religioso, de reflexão de ensino religioso.

Vou dizer uma frase que foi dita pelo presidente da Confederação Israelita do Brasil: "A tolerância, assim como a paz, é um conceito frágil que deve ser ensinado nas escolas como se fosse matéria de currículo". Ele falou depois do atentado em Jerusalém, onde faleceu um brasileiro na lanchonete, antes do dia 11. Quer dizer, isso para ele é uma utopia, mas existe sim. Por quê? O ensino religioso proposto hoje pela LDB não deve fazer proselitismo e nem doutrinação. O ensino religioso hoje mudou a sua conceituação. A escola hoje em dia se propõe a não só ler textos escritos, mas também ler o mundo. Como vamos ler o mundo hoje em dia se não fomos treinados para isso? Como vamos ler? Sabemos que existem povos sem escrita, sem eletricidade, mas não existem povos sem religião. Sem religião é questão de fé, mas também questão de cultura. O fenômeno religioso se estrutura em cima



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -27- do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O15 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

desses dois pilares, cultura e tradição religiosa. E para entender isso é preciso uma educação, senão ficaremos analfabetos espirituais como disse a Prof^a Karen, uma professora inglesa que esteve na última bienal do livro.

O que acontece na rede pública? Por falta de capacitação de professores, que pela LDB, as Secretarias, os sistemas de ensino deveriam assumir a habilitação dos professores e por falta dessa habilitação acontece o que falou aquele senhor há pouco tempo, começam a aparecer absurdos, porque o professor não tem capacitação e leva o que sabe de religião. Ensino religioso não é isso, é um modo de socializar as experiência religiosa de nossos alunos. Vão trazer para a sala de aula como vivem as experiências religiosas dentro da sua casa, dentro da sua religião. E ali vão socializar, vai começar desde a primeira série a conhecer o diferente e ser educado para o diferente.

Acredito no Deus dessa maneira e me relaciono com Ele dessa maneira. Existem pessoas que acreditam em Deus de maneira diferente e se relacionam de maneira diferente também. Então, o ensino religioso fica nesse conhecimento e a socialização desse conhecimento.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Sinto muito, mas encerrou o tempo.

A SRA. MARIA HELENA - Eu sei que é uma matéria que teríamos de ter os dez minutos que nos falaram.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Não sou eu, senhora, é o regimento interno. Muito obrigado, Sra. Maria Helena. Tem a palavra a Sra. Fátima Aparecida.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28- do

Processo 144/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:O15 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. FÁTIMA APARECIDA - Boa tarde, trabalho na proposta do ensino religioso desde 85, ainda continuo em sala de aula trabalhando com ensino fundamental e médio. Desde 85, enquanto uma equipe de trabalho pensante na questão da religiosidade, não na questão doutrinária, veja bem, fizemos aplicação dessa proposta, desse projeto, que deu muito certo. Tivemos no começo uma certa restrição por parte das famílias, depois foram entendendo que a nossa função não era doutrinar, não era ensinar rezar, não era ensinar a questão da fé, mas da religiosidade, que é a busca do ser humano do sentido mais radical da sua existência, que é a questão humana.

Então, na verdade, a questão da religiosidade...016



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº—29— do
Processo 144601
Arzélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:016 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, na verdade, a questão da religiosidade é o resgate da pessoa como um todo, da sua dignidade, da sua auto-estima, do respeito, a questão que a Maria Helena bem colocou antes, que é o respeito pelas diferenças, a tolerância, a autoridade. Então, tudo isso, a proposta da religiosidade vem trabalhar com os educandos desde a fase, não nos detemos só no fundamental, mas desde o infantil até o ensino médio.

Estou em sala de aula atualmente e digo para vocês que é possível fazer um trabalho que não é doutrinário e nem é também ecumênico. Vejam bem, a proposta da religiosidade é tentar ajudar o ser humano a ir além, é o que ele chamou de transcendental, é ir superando todas as suas dificuldades, todas as questões que são colocadas e nisso ele vai se formando enquanto pessoa e ser humano.

É possível sim, estamos desde 85, os alunos modificaram totalmente a questão da disciplina a partir do momento em que se sentiram respeitados na sua crença, na sua fé. Eles podem falar de outros assuntos com outras pessoas que são de outras confissões se sentindo respeitados.

Agora, uma coisa essencial, todo esse processo tem de ser feito com educador e educando, porque se o educador é preconceituoso, é intolerante, é arraigado na sua religião, na sua fé. Ele não consegue se abrir para o diferente, vai passar para os alunos às vezes de uma maneira não verbal, mas ele vai passar. O processo tem de iniciar com o educador, temos algumas iniciativas, alguns cursos que estão acontecendo de capacitação do educador, da religiosidade. Não é numa perspectiva doutrinária, mas o educador da religiosidade, aquele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do
Processo 144/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O16 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:EDU

Orador:

Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ser humano integral que vai ajudar as pessoas a se realizar como seres de uma maneira integral mesmo. Obrigada.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Obrigado a todos. Encerrada a discussão do PL 144/2001. Passaremos ao PL 633/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a integração ao ensino municipal de ensino dos centros de convivência e educação infantil destinados prioritariamente a filhos de servidores municipais lotados em órgãos da administração direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

Antes de passar a palavra, gostaria de responder ao Sr. Dácio, assessor do Vereador Dissei. Este presidente encaminhará à Secretaria desta comissão para analisar o pedido, que posteriormente remeterá a conclusão ao nobre Vereador Dissei.

Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Indago a V.Exa. se o comentários dos vereadores acerca do projeto sobre o ensino religioso será feito ao final da discussão do outro projeto ou poderá ser feito antes....017

Redesignação

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS.

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 02 / 03


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado - 800 folha - n. 31

Em 09 / 05 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 31 do

Processo 144/01

Reg. 11133
Mayumi Iguchi

16 - PAR
16-0551/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0144/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos A. Gianazzi, que dispõe sobre o ensino religioso nas escolas da rede pública municipal, de modo a assegurar o respeito à diversidade religiosa do povo, sem estabelecer-se primazia entre as doutrinas e vedando qualquer forma de proselitismo.

Os docentes serão selecionados pela Diretoria de Orientação Técnica, a partir do conteúdo programático a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

A matrícula do aluno será facultativa, como prevê, aliás, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (o ensino religioso será obrigatório para as escolas – ofertarem – mas facultativo para os alunos – se matricularem).

Esta Comissão realizou Audiência Pública sobre o projeto, em 28/11/2002 (fls. 18/30).

Consideramos que o projeto reúne condições de prosperar, sob o ponto de vista desta Comissão.

Apesar do assunto ser um tanto polêmico, e que a questão já esteja contemplada tanto na legislação federal – desde a Lei de Diretrizes e Bases – quanto na legislação municipal a aplicação de tais diplomas legais no município é falha, sendo salutar a edição de uma lei regulamentadora.

É importante destacar que o ensino religioso ora proposto para implantação na rede escolar se preocupa em respeitar as diferentes manifestações religiosas que convivem em nossa sociedade, sem impor esta ou aquela religião.

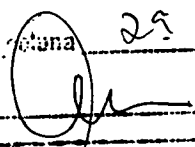
Desta forma, pelos motivos acima expostos, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2003.

TITA DIAS

Vereadora

17 - RELCOM
17-6083/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 05 / 2003
página 51 Coluna 2ª
Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 05 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n.º 1265103 às 11 h -

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca
Para Relatar:
Comissão de Finanças e Orçamento
15 de maio de 2003.

Odilon Guedes

Vereador - PT
25/06/03

Segue m _____ juntado s _____, nesta data
Documento s _____ e papel de informação
Rubricado s _____ sob folha s _____ nº 32
a 33 Em 28/08/03

IDENTIFICAÇÃO
e
ASSINATURA



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

/ /

10

Folha nº 32 do

Processo nº 144/01

Washington O. Viana
Reg. 100.812

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 144/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi, dispõe sobre o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental na rede pública municipal.

O projeto segue orientações da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n.º 9394/96, facultando a matrícula aos alunos, mas obrigando os sistemas educacionais a oferecê-los.

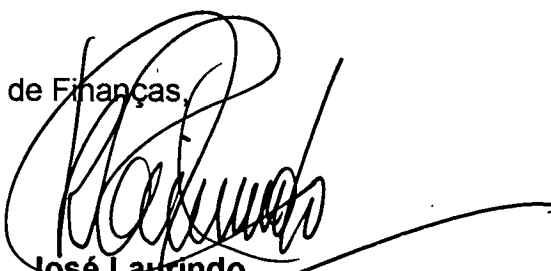
Cabe lembrar, também, que houve uma alteração da LDB através da Lei 9.475/97, modificando o artigo 33, atribuindo ao poder público o ônus econômico com a implementação de ensino religioso nas escolas.

Também vale realçar que embora haja legislação de hierarquia superior regulamentando a questão, na prática, o ensino religioso inexistia oficialmente nos sistemas de ensino. Nesse sentido, o município paulistano não foge à regra e o ensino religioso, em que pese o avanço das propostas curriculares para essa área, padece de uma crônica ausência na rede municipal de ensino.

Dessa forma, o que se pretende com essa propositura é organizar institucionalmente o ensino religioso nas escolas municipais, tomando-o, como rege a LDB, obrigatório para os sistemas e escolas e facultativo aos alunos.

Tendo em vista a argumentação que expusemos, bem como a inexistência de óbice financeiro ou orçamentário, nosso voto é **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Finanças.


José Laurindo

Vereador - PT



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 33 do

Processo nº 144/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1089/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, dispõe sobre o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental na rede pública municipal.

Define o parágrafo 1º do artigo 2º que a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para a definição do conteúdo programático, podendo ouvir entidades civis e religiosas que tenham propostas para a ordenação desse conteúdo.

Por seu turno, o artigo 3º estabelece como facultativa a matrícula dos alunos para as aulas do ensino religioso.

O nobre Vereador da douta Comissão de Administração Pública, em seu relatório não transformado em parecer, pondera haver legislação suficiente, inclusive de maior hierarquia, tratando da matéria, tornando a propositura desnecessária.

Destarte, tendo em vista tal argumentação, contrário ao projeto é o nosso parecer.

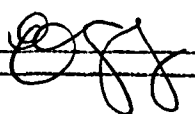
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

24/08/03

Presidente

Relator

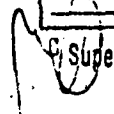
17 - RELCOM
17-2313/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 set / 03
pagina 71 coluna 2ª
Conferido: 

A A. T. M.
Em 09/09/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34
Em 05/01/2005
Ass: 

 LUZIA TEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 144 de 2001 05 / 01 / 2005 (a) LUZ GUITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

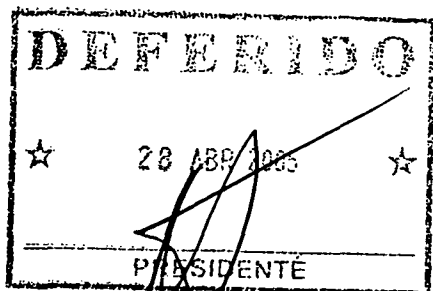


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 35 do proc.
nº 01-144 de 20 01
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente do Apoio Legislativo
nº 01913



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo n.º 01 - 0144 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

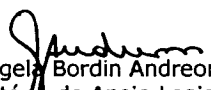

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

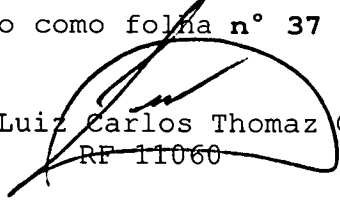

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

23 10 22 45



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

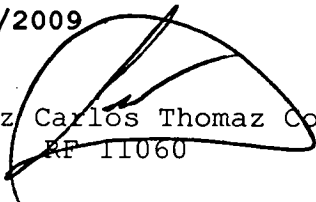
Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo 01-144 de 2001 23/01/2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de identificação e assinatura na juntada na
folha 31V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060